

**OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 692 /2016**

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 05/08/2016, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 1729 /16 – Contratação de seguro, a partir de 08/08/2016, para o prédio na AV. Nossa Senhora de Fátima, 1700 - B. Carlos Prates. Seguro desde 21/09/2004. Visa zelar pelo patrimônio da empresa e atender à legislação vigente que obriga que qualquer prédio público seja segurado. Valor da apólice atual é de R\$858,47. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 1.400,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.**

- BHTRANS Nº. 1733 /16 – Contratação de seguro, a partir de 08/08/2016, do 1º e 2º andares do edifício à AV. D. Pedro II, nº 307 - B. Carlos Prates. Seguro desde 14/06/2007. Visa zelar pelo patrimônio da empresa e atender à legislação vigente que obriga que qualquer prédio público seja segurado. Valor atual é de R\$838,31. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 1.200,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.**



Ao Senhor  
**Pier Giorgio Senesi Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU  
Belo Horizonte/MG.

Ao Senhor  
**Ramon Victor César**  
Presidente da BHTRANS  
Belo Horizonte/MG.

- BHTRANS Nº. 1735 /16 – Aquisição de 30 unidades de frasco de solvente para sanitário portátil. O material a ser adquirido será utilizado no banheiro químico da Carreta adquirida pela BHTRANS que será colocada no trevo do Belvedere, em atendimento ao acordo feito com a Delegacia de Trabalho. Será a primeira aquisição deste produto e a quantidade adquirida foi estimada para ser utilizada somente este ano. Para o próximo exercício, o material será adquirido quando da compra dos demais materiais de limpeza da empresa. Recurso próprio da empresa. Valor solicitado de R\$450,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.**

- BHTRANS Nº. 1739 /16 – Aquisição de interruptor horário para projeto piloto de baixo custo a ser implementado na Estação MOVE Rio de Janeiro. Visa atestar a aplicabilidade técnica e operacional do Temporizador Digital para acionamento automatizado da iluminação das estações de transferência BRT MOVE. Com a implementação do dispositivo, espera-se, além do menor desgaste das lâmpadas, uma redução da ordem de 45% do consumo de energia elétrica nas estações do rotor central e de até 30% nas demais Estações de Transferências MOVE (Antônio Carlos, Cristiano Machado, Pedro I e Vilarinho) com o uso racional da iluminação. Previsto na planilha de reprogramação de recurso próprio, conforme informação do Órgão. Valor solicitado de R\$ 300,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.**

- BHTRANS Nº. 1743 /16 – Compra de 56 placas de aço inox 304, chapa 20 mm de espessura, com detalhe em duas dobras, gravadas em alto relevo e confecção de 26 troféus. Há vários anos, a BHTRANS realiza um evento para homenagear os empregados que completam 10 e 20 anos de serviços prestados. O evento será realizado em agosto, quando a Empresa também celebra sua data de criação, juntando duas comemorações em um único evento. Valor solicitado de R\$ 3.699,44.

**Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.**





24/12/2016  
P

- BHTRANS N°. 1575/16 – Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. Justifica-se diante a necessidade de permanente de desenvolvimento e manutenção de sistemas para a BHTRANS. Os processos de negócio estão em constantes mudanças, requerendo assim novos desenvolvimentos e sustentação dos sistemas já desenvolvidos. Serão contratados 3970 pontos de função (para projeto) e 2700 unidades de serviço técnico (para sustentação). As medições serão realizadas conforme metodologia estabelecida pela PRODABEL e constante no Termo de Referência. Parecer favorável da equipe técnica de TIC. Valor solicitado de R\$1.227.266,67.

**Deliberação da CCG: A demanda deverá ser readequada tendo em vista que a contratação deverá abranger apenas projetos já existentes, ou seja, não deverá incluir projetos novos, exceto nos casos em que houver necessidade de atender alguma legislação. Dessa forma, após a readequação, tal demanda deverá ser reencaminhada para nova análise e deliberação da CCG.**

- FTU - N°. 1593 /16 – Convênio de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela BHTRANS e pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para implementação das atribuições contidas no CTB. Período de 01/07/16 a 30/06/19 (36 meses). O valor é definido com base na UFEMG, que em 2016 é de R\$ 3,0109, e no orçamento repassado para a BHTRANS, onde a PMMG deverá disponibilizar um total de 180 homens/turno por dia útil e 80 homens/turno por dia de feriado ou de final de semana. Em 2015 foi aprovada a prorrogação do convênio por 12 meses a partir julho/15, porém foi acordado que não haveria nenhum repasse, já que seria utilizado o saldo de R\$3.356.686,05 referente ao valor repassado em períodos anteriores. O valor foi totalmente gasto, conforme planilha com as licitações feitas. Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R\$1.200.000,00. Valor solicitado de R\$10.550.616,22.

**Deliberação da CCG: Aprovada a formalização do convênio, porém a execução nos próximos 12 meses deverá ser limitada ao valor de R\$2.922.068,96. Ressalta-se que, no período de julho a dezembro/16 a despesa deverá se limitar a R\$1.200.000,00 conforme valor previsto na reprogramação do orçamento.**

*JLB*



- 1130  
M
- FTU - Nº. 1596 /16 – Formalização do contrato com o Consórcio Tráfego BH, que tem como objeto a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), nobreaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento. A proposta desse novo contrato é unificar todos os contratos de implantação e manutenção, visando maior agilidade do serviço e melhor gerenciamento. Período de 20 meses. Valor solicitado de R\$ 21.423.214,15.

**Deliberação da CCG: Aprovada a formalização do contrato no valor solicitado, porém não deverão ser implantados novos semáforos em 2016. Além disso, o fornecimento de materiais através do contrato em questão deverá ocorrer somente após o término do estoque existente na BHTrans, que deverá ser utilizado pela empresa na prestação dos serviços.**

- FTU - Nº. 1727 /16 – Licitação visando à contratação de serviços especializados de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTrans, através de um sistema de tecnologia informatizada. Período de 30 meses. Atualmente são 82 veículos que necessitam do combustível e de pequenas manutenções. Valor solicitado de R\$ 1.673.384,87.

**Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e aprovação da Câmara.**

- FTU - Nº. 1744 /16 – Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica horizontal, com fornecimento de materiais, sob regime de empreitada por preço global e pagamento por medição mensal. A contratação será referente ao lote Norte. Valor solicitado de R\$588.814,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite de custeio definido para o FTU.**

Atenciosamente,

Miriam Loureiro Dolabella

Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento  
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

2432

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 05/09/2016 11:06:12

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
ENDEREÇO: RUA ACÁCIAS, 1.051 - BAIRRO ELDORADO / CEP: 32310-370 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 25.898.180/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4921** CÓDIGO FORNECEDOR: 108.188

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	53856	29/11/2016
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	7BC9	28/01/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31203101125	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 001056	31/03/2017
ATESTADO DE DESEMPENHO		
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	27/09/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	65382714	01/01/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 47982 VALIDADE DO CRC: 15/11/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 93,91 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	166847282	01/11/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	7BC9	28/01/2017
FAZENDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	7BC9	28/01/2017
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2015	30/04/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	459457	21/10/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		15/11/2016

### LINHA MATERIAL

- 58 **COMUNICAÇÃO**
  - 70 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
  - 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)
- 61 **ENERGIA ELÉTRICA**
  - 10 MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS
- 42 **SEGURANÇA**
  - 55 ARTIGOS DE DETECÇÃO PARA SEGURANÇA
  - 50 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME
  - 60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EQUIPAMENTO, PEÇAS E FERRAGENS

**PBH**

**SITUAÇÃO DO  
FORNECEDOR**

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 05/09/2016 11:06:12

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
ENDEREÇO: RUA ACÁCIAS, 1.051 - BAIRRO ELDORADO / CEP: 32310-370 - CONTAGEM, MG  
CPF / CNPJ: 25.898.180/0001-00  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4921** CÓDIGO FORNECEDOR: 108.188  
SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**LINHA SERVIÇOS**

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**
  - 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
  - 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
  - 13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO**
  - 08 ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL
  - 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
  - 16 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL
- 02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE**
  - 23 OBRAS COMPLEMENTARES
  - 25 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
  - 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
- 09 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E/OU FABRICAÇÃO**
  - 02 ARTIGOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO VISUAL
- 07 SERVIÇOS GERAIS DE**
  - 09 CONSERVAÇÃO VIÁRIA
  - 37 REBOQUE DE VEÍCULOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 05/09/2016 11:06:35

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**  
ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - BAIRRO CDI JATOBÁ / CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.502.551/0001-93

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **590** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.590

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	6404923	30/09/2016
● - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	FA02	28/01/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	52ª ALT. CONTRATUAL	21/03/2014
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 000943	31/03/2017
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	27/09/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	65382496	01/01/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 49717 VALIDADE DO CRC: 29/06/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 27,75 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	166845743	01/11/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	FA02	28/01/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	FA02	28/01/2017
● BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2015	30/04/2017
● CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2268744	22/10/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		29/06/2017

LINHA MATERIAL

- 58 **COMUNICAÇÃO**
  - 70 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
  - 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)
- 61 **ENERGIA ELÉTRICA**
  - 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS
  - 10 MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS

PBH

SITUAÇÃO DO  
FORNECEDOR

2035  
A

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 05/09/2016 11:06:35

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - BAIRRO CDI JATOBÁ / CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.502.551/0001-93

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **590** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.590

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**42 SEGURANÇA**

- 55 ARTIGOS DE DETECÇÃO PARA SEGURANÇA
- 20 EQUIPAMENTO RADAR
- 50 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME
- 60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EQUIPAMENTO, PEÇAS E FERRAGENS

**LINHA SERVIÇOS**

**04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**

- 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

**08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO**

- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

**05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE**

- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

**02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE**

- 23 OBRAS COMPLEMENTARES
- 25 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
- 30 SISTEMAS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO
- 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
- 33 TERRAPLENAGEM

**09 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E/OU FABRICAÇÃO**

- 02 ARTIGOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO VISUAL

**07 SERVIÇOS GERAIS DE**

- 09 CONSERVAÇÃO VIÁRIA
- 37 REBOQUE DE VEÍCULOS



**BHTRANS****PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

<b>REGISTRADO</b>	
N.º 9400	Ano 10
Livro 25	Fl. 42
JP	

Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Branca Macahubas Cheib, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e o **CONSÓRCIO TRÁFEGO BH**, estabelecida na Rua Nair Camillo dos Reis, n.º 850, Bairro CDI do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.091.368/0001-04, doravante denominado Contratado, formado pelas empresas **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua das Acácias, n.º 1051, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem, MG, CEP 32.310-370, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.898.180/0001-00, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Cleyson Alexandre Alves, doravante denominada empresa líder, e a **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Nair Camillo dos Reis, n.º 850, Bairro CDI do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.502.551/0001-93, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Afonso Vieira Leonel, doravante denominada segunda consorciada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-074.612/15-60, Concorrência Pública n.º 04/2015 e à proposta comercial da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento.

2.2 – Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global e pagamento por medição mensal.

2.3 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Anexo I - Projeto Básico, no Anexo II - Relação das Interseções Semaforizadas, no Anexo III - Relação dos Controladores Semafóricos Instalados, no Anexo IV - Relação de No-Breaks, no Anexo V - Relação e Localização dos Laços Detectores Físicos, no Anexo VI - Relação de Laços Detectores de Trânsito e Câmeras, no Anexo VII - Croquis da Rede, no Anexo VIII - Especificação dos Componentes do Mobiliário Semafórico, no Anexo IX - Especificação dos Controladores Semafóricos Instalados, no Anexo X - Especificações para Construção dos Laços Detectores Físicos, no Anexo XI - Especificações de



**BHTRANS****PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

Sistemas de Laços Virtuais, no Anexo XII - Especificações Técnicas para Implantação de Redes Subterrâneas, no Anexo XIII - Especificação de No-Breaks, no Anexo XIV - Especificação de Botoeira Semafórica Sonora, no Anexo XV - Rotas de Vistoria, no Anexo XVI - Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas, na Planilha de Quantitativos e Preços Estimados – Anexo XVIII, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 63, Fonte 0300, Subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 21.423.214,15 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos), obtido com a multiplicação dos preços unitários propostos pela quantidade de cada item, incluindo o BDI, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os preços contratados.

4.3 – No preço global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

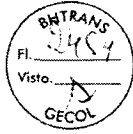
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Cumprir todas as disposições elencadas no Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado.

7.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.





**BHTRANS**

**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

7.4 – Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas no Anexo XVI - Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas contratadas, do certame supramencionado.

7.5 – Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.6 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.7 – Apresentar previamente à Contratante a relação de veículo(s) empregado(s) na execução do objeto do Contrato, acompanhada de cópia dos documentos respectivos.

7.8 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto do Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material ou peças utilizadas e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção e implantação dos equipamentos.

7.9 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita para as intervenções expressamente autorizadas pela Contratante.

7.10 – Cumprir sistematicamente as datas, horários e prazos estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, devidamente relatado e apresentado à Contratante para de acordo.

7.11 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.11.1 – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à Contratada documentação que comprove a escolaridade ou curso de formação profissional compatíveis com as atividades técnicas desenvolvidas na execução dos serviços elencados no Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado.

7.12 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – O.S., conforme o Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado, e determinações de projeto, quando houver, não sendo permitido qualquer determinação, realocação ou instalação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.13 – Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.14 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo ao disposto no Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.14.1 – Caso as necessidades do serviço exijam equipamentos, veículos e ferramentas especiais para que aquele seja executado de forma tecnicamente melhor e mais rápida, a Contratada deverá disponibilizar ou alugar, a custo próprio, tais ferramentas, veículos e equipamentos para utilização das equipes na execução dos serviços.

7.14.1.1 – A Contratante se reserva o direito de exigir tais equipamentos, veículos ou ferramentas





**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

específicas para a execução de determinados serviços, caso verifique a necessidade conforme a complexidade de execução.

7.15 – Manter equipes disponíveis para execução dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, salvo orientação em contrário, obedecendo rigorosamente os prazos definidos neste documento e nas Ordens de Serviço, sem que caiba qualquer acréscimo aos valores estabelecidos.

7.16 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.17 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.18 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial aquelas a seguir relacionadas:

7.18.1 – Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da BHTRANS.

7.18.2 – Uso do talão de Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

7.18.3 – Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados, também, acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra. O não cumprimento implicará no embargo dos serviços.

7.18.4 – Solicitar Autorização Especial de Trânsito de Veículo – AETV para circulação na área central, corredores e Lagoa da Pampulha, em consonância com as portarias publicadas pela BHTRANS.

7.18.5 – Transportar os funcionários obedecendo às resoluções do CONTRAN sobre o assunto, em especial a Resolução nº 82 de 19 de setembro de 1998 e legislação complementar.

7.19 – Garantir os materiais, peças e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando os mesmos apresentarem defeitos, dentro do prazo de garantia. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.

7.20 – Usar nos serviços material de primeira qualidade, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, às expensas da Contratada, cabendo-lhe o direito de recusa, caso o material não atenda às exigências especificadas.

7.21 – Todos os equipamentos descritos nos subitens 4.1.1. e 4.2 no Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado, deverão ser submetidos a testes e análise prévia pelos técnicos da Contratante, de forma a obter a aprovação junto à Contratante que emitirá o laudo de aceite dos equipamentos

7.22 – Previamente à implantação e/ou instalação de qualquer equipamento, peça, material ou módulo objeto deste Contrato, a Contratante se reserva o direito de solicitar uma amostra deste, objetivando





**BHTRANS**

**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

testá-la, analisá-la e aprová-la.

7.22.1 – Na hipótese de os materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir à Contratada, e o fará com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.

7.22.2 – Na hipótese de os materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço em que for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante, além de penalidades previstas neste Instrumento.

7.23 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.24 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.25 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.26 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo da Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.27 – Manter um escritório no município de Belo Horizonte ou região metropolitana.

7.28 – Manter os funcionários com uniforme em bom estado de conservação, com a indicação visual de "A serviço da BHTRANS".

7.29 – Designar um preposto, mediante procuração, com poderes para assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento administrativo e técnico do Contrato.

7.30 – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato e encaminhá-la à Contratante antes do início efetivo das atividades.

7.31 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.32 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.33 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Emitir as Ordens de serviços.

8.2 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.





**BHTRANS**

**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

- 8.3 – Providenciar desvio de tráfego e garantia de execução dos serviços, bem como mobilizar a gerência de Operações e Ação Regional da DRO, quando necessário ou solicitado pela Contratada.
- 8.4 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.
- 8.5 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6 – Conferir as medições e efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.
- 8.7 – Julgar se o eventual atraso no cronograma e execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".
- 8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO  
CNPJ: 18.715.383/0001-40  
Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Semáforos – GESEM, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3 – O pagamento dar-se-á conforme medição executada mensalmente de acordo com os serviços executados de manutenção e implantação e os materiais fornecidos.

9.4 – As medições basear-se-ão na Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

9.5 – O Modelo de Proposta Comercial e Composição do BDI - Anexo XVII, do certame supramencionado, apresenta a lista completa de todos os serviços e materiais passíveis de serem utilizados em cada projeto com respectivo preço unitário.

9.6 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados e os materiais fornecidos em





**BHTRANS**

**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

cada um dos projetos.

9.7 – O pagamento pela execução de todos os serviços elencados no subitem 5.2.13 do Projeto Básico – Anexo I será feito de forma mensal com preço unitário por controlador, conforme Anexo XVII, sendo ambos anexos do certame supramencionado.

9.7.1 – Em caso de avaria e necessidade de reposição de qualquer um dos equipamentos, e materiais elencados no item 2 - Implantação com inclusão de serviços e fornecimento de todos os materiais, peças e equipamentos da Proposta Comercial, o pagamento será feito a parte de acordo com a quantidade e descrição dos itens efetivamente implantados.

9.7.2 – A necessidade de reposição de equipamentos e materiais será avaliada pelo corpo técnico da Contratante.

9.8 – O item 1 da Proposta Comercial remunerará a Contratada pelos serviços executados de manutenção nas interseções com controladores Tesc, Digicon e Telvent, conforme atribuições definidas no subitem 5.1 do Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado.

9.8.1 – Cada um dos subitens do item 1.1 (1.1.1 a 1.1.3) da Proposta Comercial deverá apresentar um preço mensal de manutenção por equipamento que deverá incluir todos os custos referentes aos serviços executados, como: funcionários, veículos, módulos elétricos e eletrônicos, peças e materiais necessários ao pleno reestabelecimento de qualquer um dos sistemas, impostos e encargos.

9.8.2 – Caso haja acréscimo de até 10% (dez por cento) na quantidade de itens implantados (Manutenção dos Equipamentos Atuais), os valores a serem pagos permanecerão os mesmos de acordo com os quantitativos e preços estabelecidos nos itens 1.1.1 a 1.1.3 consignados na Proposta Comercial da Contratada, ou seja, não haverá pagamento adicional para aumento de até 10% (dez por cento) do quantitativo.

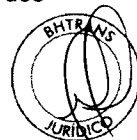
9.8.3 – Havendo um acréscimo maior na quantidade de itens implantados (Manutenção dos Equipamentos Atuais), serão pagos à Contratada apenas os quantitativos excedentes de acordo com os valores consignados nos 1.2.1 a 1.2.3 da Proposta Comercial da Contratada.

9.8.4 – No preço dos subitens 1.1.1 a 1.1.3 da Proposta Comercial, deverão estar inclusos também os custos referentes aos serviços de manutenção do parque semafórico (postes, grupos focais, cabeamento, módulos LED, redes de comunicação de dados etc.) associados a cada um dos controladores instalados das marcas Tesc, Digicon e Telvent.

9.8.5 – Em caso de necessidade de reposição, os materiais ou equipamentos substitutos a serem implantados serão remunerados à Contratada individualmente conforme quantidades utilizadas detalhadas no item 2 da Proposta Comercial.

9.9 – O item 2 da Proposta Comercial remunerará a Contratada pelos materiais fornecidos e implantados conforme os novos projetos elaborados e entregues pela BHTRANS, conforme item 4 do Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado, para execução e em caso de necessidade de reposição de acordo com o estabelecido no subitem 9.8.5 acima.

9.10 – A medição mensal resultará do preço unitário de cada unidade instalada a ser mantida dos



**BHTRANS****PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

itens 1.1.1. a 1.1.3 da Proposta Comercial multiplicado pelo respectivo quantitativo, acrescido do quantitativo de cada material ou equipamento fornecido e implantado conforme subitens do item 2 da Proposta Comercial.

9.11 – Após o período de 1 (um) ano de garantia dos equipamentos implantados, conforme subitens 4.13 e 4.13.1 do Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado, estes passarão a ser devidamente remunerados mensalmente de acordo com as quantidades implantadas, conforme pertençam a cada um dos sistemas, conforme estabelecido na Proposta Comercial.

9.11.1 – Caso o equipamento implantado seja controlador semafórico de marca diferente das existentes (Tesc, Digicon ou Telvent), este será remunerado pela manutenção, após o período de 1 (um) ano de garantia, conforme o valor unitário estabelecido para o sistema de controladores que seja compatível ao novo equipamento implantado.

9.12 – A medição será executada pela Contratante após vistorias e verificações em campo das quantidades e qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos.

9.13 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.14 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.15 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

9.16 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.17 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.18 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.19 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM após a execução dos serviços.

9.20 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.21 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.22 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

*Ruy*  
*Y*



**BHTRANS****PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

9.23 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.24 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere este item não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à BHTRANS ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da BHTRANS no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5 – Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado

*Handwritten initials and marks.*





**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3 – Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4 – Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 1.071.160,71 (um milhão, setenta e um mil, cento e sessenta reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.



**BHTRANS****PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.**

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.4 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.5 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.6 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

12.7 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.8 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.9 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.9.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.10 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

*[Handwritten signature]*





**BHTRANS**

**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa para a realização dos serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico (postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento etc.), no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Tráfego BH.


contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

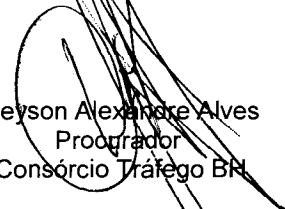
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de SETEMBRO de 2016.

  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

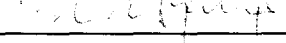
  
Branca Macahubas Cheib  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

  
Cleyson Alexandre Alves  
Procurador  
Consórcio Tráfego BH

  
Afonso Vieira Leonel  
Procurador  
Consórcio Tráfego BH

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2.   
Nome:  
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA

